



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 027/95

SUMULA: "Insero inciso no art. 2º da Lei nº 047/94 de 05/08/94, que criou programa de habitação popular denominado "Minha Casa", e dá outras providências.

PROCESSO.....022.....

PROJETO DE LEI...017135.....

AUTORIA...Executivo.....

R.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica inserido o Inciso V, no art. 2º da Lei nº 047/94 de 05/08/94, que criou o programa municipal de habitação popular denominado "Minha Casa", conforme segue:

"V - no fornecimento de cesta básica de material de construção para edificação de embriões de casa ou para conclusão de casa padrão, mediante cobrança do seu valor de custo".

Art. 2º - A família regularmente inscrita ou já beneficiária do programa "Minha Casa", bem como de outros programas sociais, poderá habilitar-se especificamente para obtenção da cesta básica de material de construção.

Art. 3º - A cesta básica de material de construção consistirá de:

MATERIAL BÁSICO:

- 2.100 - ud - Tijolos 06 furos c/10% de 1/2 tijolo
- 04 - m3 - Areia média
- 02 - m3 - brita nº 1
- 16 - sc - cimento de 50 kg
- 08 - sc - cal
- 10 - br - ferro 1/4"
- 10 - br - ferro 4,2 mm
- 2 - kg - Arame recozido nº 18
- 2 - kg - prego 17 x 27
- 2 - kg - prego 22 x 42

MADEIRA P/COBERTURA - (cambará/cedrilho)

- 04 - pc - viga 6 x 12 cm - 3,50 m
- 08 - pc - caibro 5 x 6 - 4,00 m

TELHAS

- 14 - telha de fibrocimento 4mm de 2,44 x 0,50

----- continua -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

lei nº 027/95...

02

- 14 - telhas de fibrocimento 4mm de 1,22 x 0,50
- 01 - pregos 17x27 com arruelas de PVC.

MATERIAL HIDRÁULICO - PEÇAS

- 01 - cx - fibrocimento de 250 litros - retangular
- 01 - torneira bóia 3/4" - PVC
- 01 - registro de pressão 3/4"
- 01 - vaso sanitário sifonado
- 01 - caixa de descarga completa - tubo de ligação e engate para vaso sanitário
- 01 - ralo sifonado 100x40 mm

PORTAS METÁLICAS

- 01 - porta 60 x 2,10 cm - metálica - com trinco p/bwc
- 01 - porta 80x2,10cm - metálica - veneziana incluindo fechadura
- 02 - janelas de ferro basculante 1,00 x 1,20 cm
- 01 - janela basculante 40 x 60 cm

MATERIAL HIDRÁULICA - TUBULAÇÃO

ESGOTO

- 03 - m - tubo PVC 100 mm
- 03 - m - tubo PVC 50 mm
- 03 - m - tubo PVC 40 mm
- 02 - cotovelos esgoto 40mm - 90º
- 01 - cotovelo esgoto 40 mm - 45º
- 01 - bucha de redução de 50 x 40 mm
- 01 - junção de 100 x 50 mm
- 03 - cotovelos esgoto 50 mm 90º
- 01 - cotovelo 100 mm - 90º

ÁGUA FRIA

- 02 - cotovelos LRM 3/4 x 1/2"
- 02 - cotovelos LRM 3/4 x 3/4"
- 03 - flange c/adaptador 3/4"
- 08 - cotovelos sold. PVC marrom - 3/4"
- 04 - T PVC sold. marrom 3/4"
- 02 - adaptador curto p/registro 3/4"
- 18 - metros tubo soldável - 3/4"

ELÉTRICA

- 20 - metros de mangueira de PVC marrom - 1/2"
- 05 - caixas de passagem 4 x 2"
- 01 - kg - arame galvanizado nº 18
- 01 - entrada de energia/luz - monofásico de 40A, completo com saída aérea.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os itens especificados nos incisos deste artigo, poderão sofrer alterações nas suas especificações

----- continua -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Lei nº 027/95...

03

exclusões e substituições, de acordo com as disponibilidades do mercado fornecedor e necessidade da família.

Art. 4º - O valor de custo inicial fica fixado em 32 (trinta e duas) UFM - Unidades Fiscais do Município, na condição de preço público, que poderá ser revisto a qualquer tempo, de conformidade com as realidades do mercado fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fixação de preço público, nos termos do "caput" do artigo 4º, será através de Decreto do Executivo.

Art. 5º - A família inscrita especificamente para obtenção da cesta básica de material de construção, pagará, mensalmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor fixado no artigo anterior, a partir do ato da respectiva inscrição.

A PARTIR DO SESTO MÊS, MENSALMENTE
Art. 6º - ~~Mensalmente~~, o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, promoverá o sorteio dentre os inscritos - desde que estejam em dia com seus pagamentos e demais compromissos previstos no programa - , de cestas básicas de material de construção em número nunca inferior a 10% (dez por cento) sobre o das inscrições, podendo variar de acordo com as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal do Bem-Estar Social, criado pela Lei nº 035 de 19/04/93.

Art. 7º - A liberação do material será feita de acordo com cronograma físico a ser elaborado em cada caso pelo setor competente do Conselho, cabendo a este a planificação da obra, o acompanhamento da sua execução e o atestamento das etapas para fim das liberações.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta de dotação específica, constante do Orçamento Geral vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada, por Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de abril de 1.995


VOLTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal